

Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município
Capacitações 2024



Prefeitura Municipal de Vassouras

Controladoria Geral do Município

CAPACITAÇÃO 2024

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE GOVERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
 - **(Parágrafo único art. 70)**

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.”

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DELIBERAÇÃO TCERJ Nº 285 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

- Dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição o do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos.
- art. 124, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas emitirá Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas dos Prefeitos;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DELIBERAÇÃO TCERJ Nº 285 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

- O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, consoante o disposto no art. 124, § 2º, da Constituição Estadual;
- art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Prestações de Contas de Governo e o respectivo Parecer Prévio são, além de outros, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

- Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Deliberação entende-se como:
- **I - Prestação de Contas de Governo Municipal:** conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando a demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento pelo Poder Legislativo, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

- **II - Unidade Central de Controle Interno:** a unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

- **III - Órgão Central de Contabilidade:** a unidade administrativa que tem a finalidade de orientação, de tratamento e de controle dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

- Art. 3º A Prestação de Contas de Governo Municipal deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e pelos documentos previstos no ANEXO a esta Deliberação.
- Parágrafo único - O cumprimento do dever legal de apresentação da Prestação de Contas somente será considerado atendido com o encaminhamento integral dos dados referentes aos Informes Mensais do SIGFIS, nos termos do disposto em Deliberação específica deste Tribunal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

- [Portal TCE-RJ / Prestação de Contas de Governo - 2023 \(tcerj.tc.br\)](http://tcerj.tc.br)

**AGRADECEMOS A TODOS PELA
PARTICIPAÇÃO.**

